



JULGAMENTO DE RECURSO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.07.06.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000820240423000220.2

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE, AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED.

Na condição de agente de contratação do processo licitatório em epígrafe, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP**, em face da desclassificação de sua proposta no processo de **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.07.06.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000820240423000220.2**. Registra-se que o recurso administrativo foi protocolado aos dias 02 de julho de 2024, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO** pela empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP**, em face da desclassificação de sua proposta no processo de **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.07.06.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000820240423000220.2.**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE, AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED.** Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II - DAS RAZÕES APRESENTAS

Em apartada síntese a empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP** questiona sobre a desclassificação de sua proposta, alegando ser indevida, uma vez que ao ser exigida a comprovação de exequibilidade, a mesma anexou uma planilha de composição de custos. Destaca que o atestado apresentado seria cumprimento dos requisitos de "qualificação técnica" e não de exequibilidade da proposta. Alega ainda a necessidade de aceitação de sua proposta por ser economicamente mais vantajosa para o município do que a da empresa declarada vencedora.

O recurso foi apresentado de forma tempestiva.

A íntegra da peça será disponibilizada juntamente com a presente para todos os interessados.



Este é, em síntese, o relato dos fatos.

Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso **NÃO** merecem prosperar uma vez que a mesma não cumpriu as exigências contidas no processo em tela.

O edital previa claramente a possibilidade de desclassificação da proposta no caso de não comprovação de sua exequibilidade, quando necessário a demonstração, bem como o indício de inexequibilidade para lances finais com os valores inferiores a 50% do orçado pela Administração. Ainda sobre o assunto, o edital previa que a exequibilidade seria analisada pela comprovação de que os custos do licitante não ultrapassem o valor da proposta. Vejamos as previsões editalícias:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove: 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Contudo, a recorrente apenas apresentou uma planilha com supostos custos, sem qualquer demonstração por meio de documentos e/ou notas fiscais de que os valores contemplados em planilha refletem a realidade das operações de compra e venda dos produtos.

Em outras palavra, a mera apresentação de uma planilha de composição de custos com uma coluna indicando o "custo inicial" do produto não comprova a viabilidade do fornecimento, vez que não foram apresentadas notas de compras dos produtos ou qualquer tipo de comprovação de que os valores apresentados como "custo inicial", ou seja, "custo de compra", refletem a realidade do mercado e a segura transação de compra e venda.

Ressalta-se que a recorrente indicou em sua proposta produtos da marca "infinity", mesmo nome da recorrente, **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA**, deixando a entender que o produto a ser fornecido seria de fabricação própria. Ainda em sede de recurso, a recorrente apresenta contrato firmado junto a Secretaria de Educação do Município de Boa viagem-CE, também com "marca própria". Contudo, conforme consulta ao site da Receita Federal, pode-se observar pelo Cartão do CNPJ, que a recorrente não possui CNAE de



fabrica o, apenas de varejo, n o havendo legitimidade para fabricar produtos com marca "pr pria".

CL SULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento   a AQUISI O DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, CAMA, MESA E BANHO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL, JUNTO   SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE BOA VIAGEM/CE., conforme especifica es t cnicas e nas condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia.

1.2. Objeto da contrata o:

SEQ	DESCRI�O	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	COL�O INFANTIL, TAMANHO 120X60X10	propria	UNO	300,0	27,00	81.300,00
	COL�O INFANTIL, TAMANHO 120X60X10, CABA EM NAU, ESPUMA DE POLIURETANO					
						Valor total: 81.300,00

Vejamos o cart o do CNPJ da recorrente:

N�MERO DE INSCRI�O 51.917.551/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRI�O E DE SITUA�O CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2023
NOME EMPRESARIAL INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA		
T�TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFINITY DISTRIBUIDORA		FORTE EPP
C�DIGO E DESCRI�O DA ATIVIDADE ECON�MICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Com�rcio varejista de mercadorias em geral, com predomin�ncia de produtos aliment�cios - minimercados, mercearias e armaz�ns		
C�DIGO E DESCRI�O DAS ATIVIDADES ECON�MICAS SECUND�RIAS 47.21-1-03 - Com�rcio varejista de latic�nios e frios 47.22-9-01 - Com�rcio varejista de carnes - a�ougues 47.24-5-00 - Com�rcio varejista de hortifrutigranjeiros 47.51-2-01 - Com�rcio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de inform�tica 47.89-0-07 - Com�rcio varejista de equipamentos para escrit�rio 47.59-8-99 - Com�rcio varejista de outros artigos de uso pessoal e dom�stico n�o especificados anteriormente 47.53-9-00 - Com�rcio varejista especializado de eletrodom�sticos e equipamentos de �udio e v�deo 47.54-7-01 - Com�rcio varejista de m�veis 47.54-7-02 - Com�rcio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Com�rcio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Com�rcio varejista especializado de instrumentos musicais e acess�rios 47.61-0-01 - Com�rcio varejista de livros 47.61-0-03 - Com�rcio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Com�rcio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Com�rcio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Com�rcio varejista de bicicletas e triciclos; pe�as e acess�rios 47.72-5-00 - Com�rcio varejista de cosm�ticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Com�rcio varejista de artigos m�dicos e ortop�dicos 47.81-4-00 - Com�rcio varejista de artigos do vestu�rio e acess�rios		

PA O MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.917.551/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2023
NOME EMPRESARIAL INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		

Destaca-se também que o processo licitatório em epígrafe possui 4 (quatro) itens em lote único, ou seja, 4 (quatro) tipos diferentes de colchões. Em todos os itens, a empresa baixou mais de 50% do valor de referência do edital. Vejamos:

- Valor de referência do edital:



ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Colchão	600.0	Unidade	R\$ 471,76	Rs 283.056,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRA FIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-20, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,70 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,18 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL					
2	Colchão	600.0	Unidade	R\$ 289,32	Rs 173.592,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-23, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,60 X 1,30 M, TAMANHO ALTURA: 0,10 M					
3	Colchão	800.0	Unidade	R\$ 761,72	Rs 609.376,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRA FIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-28, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,70 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,15 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL					
4	Colchão	800.0	Unidade	R\$ 778,72	Rs 622.976,00
Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-33, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,17 M					
Valor total do lote R\$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais)					

Valor total R\$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais)

- Valor da proposta readequada apresentada pela recorrente:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE
ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-20, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,18M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL	600	und	INFINITY	230,00	duzentos e trinta reais	cento e trinta e oito mil reais	138.000,00
2	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-23, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,60 X 1,30 M, TAMANHO ALTURA: 0,10M	600	und	INFINITY	80,00	oitenta reais	quarenta e oito mil reais	48.000,00
3	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-28, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,15M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL	800	und	INFINITY	230,00	duzentos e trinta reais	cento e oitenta e quatro mil reais	184.000,00
4	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-33, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,17 M	800	und	INFINITY	280,00	duzentos e oitenta reais	duzentos e vinte e quatro mil reais	224.000,00
							594.000,00	

Quando da solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta, a recorrente apresentou os seguintes documentos:

1. Proposta readequada ao lance final;
2. Planilha de composição de custos;
3. Atestado emitido pela empresa IRANILDO BRITO RAMOS;
4. 3 (três) notas fiscais emitidas para empresa Iranildo Brito Ramos.

Analisaremos os documentos apresentados.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Vejam os a planilha de composição de custos (planilha de exequibilidade):

PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VENDA (ADEQUADA)		IMPOSTOS PIS, COFINS, IRP, ICMS	FRETE	LUCRO BRUTO DA EMPRESA	CUSTO INICIAL	
1	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-20, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,18M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL	600	und	INFINITY	230,00	138.000,00	6,92%	1%	16,74%	173,11	103.866,00
2	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-23, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,60 X 1,30 M, TAMANHO ALTURA: 0,10M	600	und	INFINITY	80,00	48.000,00	6,92%	1%	16,74%	61,50	36.900,00
3	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-28, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,15M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL	800	und	INFINITY	230,00	184.000,00	6,92%	1%	16,74%	173,40	138.720,00
4	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-33, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,17 M	800	und	INFINITY	280,00	224.000,00	6,92%	1%	16,74%	210,63	168.504,00
					594.000,00						447.996,00

Como mencionado, a recorrente apresentou em sua planilha de composição de custos (planilha de exequibilidade), supostos valores de custos iniciais dos produtos sem qualquer tipo de comprovação de que os mesmos condizem com a realidade de mercado. Assim, questiona-se: Como a recorrente chegou a esses valores de custos iniciais?



Não há qualquer tipo de comprovação de que esses custos condizem com a realidade mercadológica e são passíveis de ser cumpridos.

No tocante ao atestado de capacidade tecnica apresentado em sede de exequibilidade, o mesmo corresponde ao fornecimento de três tipos de produtos: colchonete, lençol e toalha. Vejamos:



ATESTADO

A EMPRESA IRANILDO BRITO RAMOS NO CNPJ 45.848.335/0001-00 E CGF N.070561031, RUA TULIPAS NEGRAS Nº 1987, PARQUE SANTA ROSA, FORTALEZA-CE VEM POR MEIO DESTA, ATESTAR PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE A EMPRESA INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA NO CNPJ N 51.917.551/0001-55, CGF Nº 071807827, CONFORME NOTAS FISCAIS Nº 09, 12 E 25, FORNECEU O MATERIAL ABAIXO DESCRIMINADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E DENTRO DO PRAZO ACORDADO, PORTANTO NÃO EXISTE NADA QUE DESABONE A CONDUITA DA MESMA.

Nº ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UND	QDE
1	COLCHONETE: COLCHONETE PARA REPOUSO; NAS MEDIDAS DE 120 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA E 5 CM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM KOURINO NA COR AZUL.	UNID	1800
2	LENÇOL SEM ELÁSTICO, COR BRANCA, EM TECIDO 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 130 FIOS, MEDINDO 150 X 100 CM, TAMANHO FINAL. BORDAS COM BAINHA, ARREMATES NAS EXTREMIDADES. ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE SUAS CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO, DMENSÕES E TRATAMENTO DE CUIDADO PARA CONSERVAÇÃO.	UNID	2000
3	TOALHA PARA BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO, FELPUDA, COR BRANCA, MEDINDO 130X70CM, BORDAS COM BAINHA, PARA EVITAR DESFIAMENTO. ETIQUETA CONTENDO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO E INDICAÇÃO DO TAMANHO DO PRODUTO.	UNID	1500

Como se pode observar o único item que possui algum tipo de similiariedade com o objeto da licitação em epígrafe é o colchonete, que foi comercializado pelo valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais



e noventa centavos) conforme as 3 (tr s) notas fiscais apresentadas pela recorrente. Vejamos:

INSCRI�O ESTADUAL 071607927		INSCRI�O ESTADUAL DO SUBST. TRZB.		CNPJ / CPF 51.917.551/0001						
DESTINAT�RIO / REMETENTE NOME / RAZ�O SOCIAL IRANILDO BRITO RAMOS				CNPJ / CPF 45.848.1						
RUA TULIPAS NEGRAS,, 1987			BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA							
MUNIC�PIO FORTALEZA		FONE / FAX (85)9931-3460		UF / INSCRI�O EST. CE / 07056193						
C�LCULO DO IMPOSTO										
BASE DE C�LCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CALC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 15.564,98						
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00						
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
RAZ�O SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		PLACA DO VEICULO						
ENDERE�O			MUNIC�PIO							
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERA�O	PESO BRUTO						
DADOS DO PRODUTO / SERVI�OS										
CODIGO DO PROD./SERV	DESCRI�O DO PRODUTO / SERVI�O	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	% CAL
1573	COLCHONETE PARA REPOUSO; MEDINDO 120CM X 80CM X 05CM CxLxX COM REVESTIMENTO EXTERNO EM KOURINO NA COR AZUL	84042100	000	5403	UN	800,00	39,90	31.920,00	0,00	
1574	LEN�OL SEM ELASTICO, COR BRANCA EM TECIDO 100% ALGODAO COM NO MINIMO 130 FIOS. MEDINDO: 150 X 100 CM.	83021000	080	5403	UN	1.000,00	14,90	14.900,00	0,00	
1575	TOALHA PARA BANHO EM TECIDO 100% ALGODAO. FELPUDA. COR CORDA	83028000	080	5403	UN	500,00	15,90	7.950,00	0,00	

Dessa forma, conclui-se que os documentos apresentados para comprova o da exequibilidade do valor final ofertado n o demonstram a possibilidade de fornecimento dos produtos, uma vez que dos quatro itens licitados, foi apresentado comprova o de apenas um tipo de produto que guardava "alguma similariedade" com o objeto, estando este com o valor totalmente incompat vel com aqueles apresentados na planilha de comprova o de custos.

PA O MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Além do mais, como mencionado, a planilha de composição de custos não possui qualquer comprovação de que os "valores de custos iniciais" dos produtos refletem uma realidade de mercado e são de fato possíveis de serem cumpridos em qualquer transação comercial, devendo ser mantida a desclassificação da proposta da empresa recorrente por não conseguir comprovar a exequibilidade dos valores finais ofertados.

Frisa-se que a recorrente foi DESCLASSIFICADA e não INABILITADA, como erroneamente a mesma menciona em sede de recurso. Os documentos de habilitação não foram analisados uma vez que a proposta ainda estava sendo diligenciada no tocante a comprovação de exequibilidade, fase que antecede a análise dos documentos de habilitação.

Assim, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proposta mais vantajosa para a administração pública não é necessariamente a de menor preço. A escolha da proposta mais vantajosa envolve uma avaliação mais ampla e detalhada, considerando diversos fatores que vão além do valor monetário.

A administração pública precisa assegurar que os bens ou serviços contratados atendam aos padrões de qualidade exigidos. Uma proposta com preço muito baixo pode indicar comprometimento da qualidade, o que pode resultar em maiores custos a longo prazo devido a necessidade de manutenções frequentes ou substituições.





Portanto, ao escolher a proposta mais vantajosa, a administração pública deve considerar uma combinação de fatores que assegurem a melhor relação custo-benefício, a adequação às necessidades do serviço público e o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal, bem com a vinculação ao instrumento convocatório e o atendimento das exigências ali contidas.

Nesse cenário o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, regulamenta:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não



estabelecidas no edital. **No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.**

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Assim, foi firmemente demonstrado que não houve comprovação de exequibilidade da proposta por parte da recorrente devendo ser mantida a desclassificação da empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA.**
- **EPP** no processo licitatório em epígrafe, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.



Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Ainda nesse contexto é imperioso ressaltar, que caso a recorrente ou qualquer outro interessado entendesse que as cláusulas contidas em edital feriam as leis vigentes, poderiam no prazo legal estabelecido, apresentar impugnação com base nos fundamentos jurídicos pertinentes na intenção do texto editalício ser devidamente revisado, fato que não ocorreu no edital do presente certame.

Assim, conforme ata de sessão presente nos autos, resta claro que não houve comprovação de exequibilidade da proposta por parte da recorrente devendo ser mantida a desclassificação da empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP** no processo licitatório em epígrafe.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões aqui expostas, decide-se por **CONHECER** o recurso apresentado pela **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP**, posto tempestivo, para no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**, **MANTENDO** a desclassificação da empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA.**



- EPP do processo licitatório **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.07.06.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000820240423000220.2.**

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 09 de julho de 2024.

Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR



BURRILHEIRO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
CATEDRO 2001 - 2021



Russas (CE), 10 de julho de 2024.

A Sra.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação do município de Russas/CE

REF.: Análise do Recurso interposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.06.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240423000220.2.

Ilustríssima Sra. Agente de Contratação,

Após a análise do recurso interposto pela empresa INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP, no processo de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.06.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240423000220.2 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE, AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED, bem como as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação da peça recursal, vimos informar que compartilhamos do mesmo entendimento, decidindo-se por PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA DESCLASSIFICADA NO EDITAL DO PRESENTE CERTAME, pelos motivos já expostos no julgamento deste douta Agente de Contratação.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR